



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL

São Paulo, de de 2015

CC-ATL nº 220/2015

Senhor 1º Secretário

Tendo em vista o disposto no artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado, venho transmitir a essa ilustre Assembleia, por intermédio de Vossa Excelência, manifestação a respeito da matéria relativa ao Requerimento de Informação nº 116/2015, do Deputado André do Prado.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Edson Aparecido dos Santos
SECRETÁRIO - CHEFE DA CASA CIVIL

A Sua Excelência o Senhor Deputado Enio Tatto, 1º Secretário da Egrégia Mesa da Assembleia Legislativa do Estado.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

OF. SMA/GAB/ 417 /2015

São Paulo, 19 de maio de 2015.

Ref.: Requerimento de Informação nº 116, de 2015.

Prezada Senhora

Em conformidade com o disposto nos Decretos Nº. 47. 807, de 05 de maio, de 2003 e N.º 51.704, de 26 de março, de 2007, para atendimento ao Requerimento de Informação nº 116, de 2015, apresentado pelo Deputado André do Prado, que solicita informações acerca de Programas de reuso da água, consultada a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, remeto a Informação Técnica nº 009/2015/CTF, elaborada pela divisão de Apoio ao Controle de Fontes de Poluição, da Diretoria de Controle e Licenciamento Ambiental, acerca dos quesitos formulados pelo Parlamentar referente às questões afetas a esta Secretaria de Estado.

Para atendimento às demais questões formuladas pelo nobre Parlamentar, sugiro a oitiva da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria meus protestos de distinta consideração e apreço.

PATRÍCIA IGLECIAS

Secretária de Estado do Meio Ambiente

Ilustríssima Senhora
Doutora **ANADIL ABUJABRA AMORIM**
M.D. Procuradora do Estado
Assessora Chefe
Assessoria Técnico - Legislativa
São Paulo – Capital
Anexo: Informação Técnica nº 009/2015/CTF



INTERESSADO: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Assessoria Parlamentar
REFERÊNCIA: MEMO AP/52/2015 (NIS 1339254)
ASSUNTO: Solicitação de esclarecimento da Chefia de Gabinete da CETESB, em atenção ao MEMO/AP/52/2015, de 12 de maio de 2015, sobre o item 4 do Requerimento de Informação nº 116 de 2015, referentes à programas de reuso de água.

1 - INTRODUÇÃO

Trata-se de solicitação da Chefia de Gabinete da CETESB, em atenção ao MEMO/AP/52/2015 de 12 de maio de 2015, para esclarecer o item 4 do Requerimento de Informação nº 116 de 2015, referente à programas de reuso de água, sobre a necessidade de licenciamento ou autorização para utilização de água de reuso.

2 - CONSIDERAÇÕES

Em atendimento à solicitação, tem-se a informar que o artigo 57, Inciso IV, alínea b, do Decreto nº 47397, de 04 de dezembro de 2002, estabelece que os sistemas de saneamento, públicos ou privados de reuso de efluentes líquidos são fontes de poluição e, portanto, passíveis de licenciamento ambiental. O mesmo artigo estabelece, em seu parágrafo 4º, que os demais sistemas de saneamento incluindo os sistemas de reuso implantados em atividades não listadas no artigo 57 são objeto de manifestação da CETESB por meio de parecer técnico.

Visando subsidiar o atendimento a essa determinação legal, a Câmara Ambiental do Setor de Saneamento, instituída no âmbito da CETESB para a discussão de temas relevantes com esse setor, elaborou e aprovou, após consulta pública, realizada pela rede mundial de computadores, minuta de Resolução conjunta entre as Secretarias de Meio Ambiente, Saneamento e Saúde, disciplinando o reuso direto de água não potável proveniente de estações de tratamento de esgotos de sistemas públicos, para fins urbanos, não tratando, portanto, de programas de incentivo ao reuso de efluentes tratados.

A minuta foi objeto de aprovação pela Diretoria da CETESB, por meio da Resolução de Diretoria nº 034/2014/C/E, de 11 de fevereiro de 2014, e, no momento, tramita entre as citadas secretarias estaduais envolvidas visando ao melhor encaminhamento do tema. É importante ainda registrar que



se a implantação de sistemas de reuso implicar alteração nas outorgas do empreendimento deverão ser atendidas as determinações da Deliberação CRH nº 156, de 11 de dezembro de 2013.

A utilização de água de reuso está sujeita às normas da vigilância sanitária e, no caso de aplicação em solo ou lançamento em corpo de água, ao atendimento aos padrões ambientais.

Cabe comentar que o Governo do Estado publicou o Decreto 61.180, de 20 de março de 2015, que institui o Programa Estadual de Fomento ao Uso Racional das Águas, destinado a prestar apoio financeiro a ações ambientais visando à conservação e ao uso racional da água.

Eng. Eduardo Mazzolenis de Oliveira
Reg. Nº 01.4421.0 – CREA 0601787216

Ciente e de acordo

Eng. Cristiano Kenji Iwai
Gerente da Divisão de Apoio ao Controle de Fontes de Poluição - CTF
Reg. 01.6588-6 CREA: 5061404280

Programa Estadual de Fomento ao Uso Racional das Águas

REÚSO

Uso Racional das Águas

(<http://www.ambiente.sp.gov.br/sn-coment/option.php?2015/03/usuariosociedade.jsp>)

O Programa Estadual de Fomento ao Uso Racional das Águas, criado pelo governo do Estado de São Paulo, tem a finalidade de destinar recursos para sistemas de captação de água de chuva e de reúso da água em equipamentos públicos, por meio de convênios com as prefeituras de municípios prioritariamente localizados nas Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos dos sistemas Alto Tietê, Piracicaba, Capivari e Jundiaí, e Paraíba do Sul.

Os recursos iniciais são de R\$ 8,7 milhões do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição (Fecop)

Quem pode participar

Municípios com até 50 mil habitantes, que estejam nas regiões prioritárias localizados nas Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos dos seguintes sistemas: Alto Tietê, Piracicaba, Capivari e Jundiaí, e Paraíba do Sul. Essas áreas concentram mais de 30 milhões de habitantes e são as mais atingidas pela forte estiagem que atingiu o estado de São Paulo.

Prazos

As inscrições devem ser feitas até o dia 26 de abril.

Projetos

Os projetos que podem receber financiamento são relacionados à implantação de sistemas de coleta, armazenamento, tratamento e utilização de águas pluviais, e de reutilização de águas servidas, para uso restrito e não potável, mediante a concessão de financiamento não reembolsável

Locais aptos a receber projetos

Equipamentos públicos como creches e escolas municipais; hospitais, postos e unidades de saúde municipais; órgãos e entidades da administração pública direta e indireta municipal, e empreendimentos habitacionais de interesse social destinados a famílias com renda igual ou inferior a seis salários mínimos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ficha informativa**DECRETO Nº 61.180, DE 20 DE MARÇO DE 2015**

Institui o Programa Estadual de Fomento ao Uso Racional das Águas, destinado a prestar apoio financeiro a ações ambientais visando à conservação e ao uso racional da água

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Fomento ao Uso Racional das Águas, destinado a prestar apoio financeiro a ações ambientais que visem à proteção, à conservação e ao uso racional da água, desenvolvidas por Municípios paulistas.

Artigo 2º - O Programa de Fomento ao Uso Racional das Águas será direcionado a projetos relacionados à implantação de sistemas de aproveitamento de águas pluviais, bem como de reúso de águas residuárias, para uso restrito e não potável, mediante a concessão de financiamento não reembolsável.

Artigo 3º - O financiamento previsto no artigo 2º deste decreto será destinado a Municípios paulistas que se credenciem a implantar os sistemas de aproveitamento das águas pluviais e de reúso de águas residuárias em:

I - creches e escolas municipais;

II - hospitais, postos e unidades de saúde municipais;

III - outros órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta municipal;

IV - empreendimentos habitacionais de interesse social destinados a famílias com renda igual ou inferior a 6 (seis) salários mínimos.

Artigo 4º - Ficam declaradas áreas prioritárias para a implantação do Programa de Fomento ao Uso Racional das Águas as Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos dos seguintes sistemas:

I - Alto Tietê;

II - Piracicaba, Capivari e Jundiaí;

III - Paraíba do Sul.

Parágrafo único - A Secretaria do Meio Ambiente e a Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos poderão, mediante resolução conjunta, declarar outras áreas como prioritárias para a implantação do Programa de que trata este decreto.

Artigo 5º - O Programa de Fomento ao Uso Racional das Águas será custeado com recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP, em conformidade com os termos e condições estabelecidos pelo respectivo Conselho de Orientação, observadas as normas aplicáveis à matéria.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de março de 2015

GERALDO ALCKMIN

Patricia Faga Iglecias Lemos

Secretária do Meio Ambiente

Monica Ferreira do Amaral Porto

Secretária-Adjunta, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 20 de março de 2015.